



Classificação: Documento Ostensivo  
Restrição de Acesso: não se aplica  
Unidade Gestora: AARH/DEJUR (Classificação conforme OS PRESI nº 001/2015 – BNDES)

22  
A

**ANEXO I AO CONTRATO OCS Nº 0446/2016  
CONTRATO SAP Nº 4400002277  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 148/2016**

**PROJETO BÁSICO**



Alice Braga Boynard  
Advogada

## ANEXO I

### PROJETO BÁSICO

#### 1. OBJETO

O presente Projeto Básico tem por objeto a contratação de serviço de consultoria técnica especializada de suporte, incluindo a realização de *workshop* com a alta administração BNDES, considerando as especificidades da cultura da organização e as peculiaridades do período de transição que passa o BNDES.

O *workshop* terá por objetivo fortalecer a capacidade de alinhamento da alta administração em temas prioritários do BNDES e promover uma maior convergência de ações para endereçar essas prioridades.

Após o *workshop*, seus destinatários deverão estar aptos a alinhar a sua forma de atuação, a criar uma agenda positiva com foco no comprometimento institucional, nas prioridades estratégicas, na integração, na construção da confiança, no consenso e na capacidade de propor inovações.

#### 2. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

**2.1** O objeto compreende a prestação de serviço de consultoria técnica especializada de suporte, com a entrega de 4 (quatro) Produtos, conforme detalhamento descrito abaixo e planilha constante no Anexo I.

##### **2.1.1 Produto P1 – Proposta preliminar da programação e metodologia do workshop**

###### **a) Reunião de customização**

Será realizada uma reunião de customização, na qual o BNDES fornecerá as seguintes informações iniciais necessárias para a compreensão das especificidades requeridas para a execução do Produto P1: planejamento corporativo, valores do BNDES, estrutura organizacional e outros diagnósticos disponíveis.

A Contratada poderá solicitar quaisquer outras informações necessárias, as quais serão disponibilizadas após análise da conveniência por parte do BNDES.

O prazo para realização da reunião de customização será de até 5 (cinco) dias úteis após a solicitação de início de serviços pelo BNDES (ordem de serviço).

A reunião de customização será realizada nas dependências do BNDES ou em outro local indicado pelo BNDES, na cidade do Rio de Janeiro, entre às 9h e 20h.

###### **b) Reuniões individuais com pessoas selecionadas**

A Contratada deverá organizar reuniões presenciais individuais com até 15 (quinze) pessoas, indicadas pelo BNDES na reunião de customização, para

levantamento de percepções e expectativas.

**c) Detalhamento da programação e da metodologia**

A Contratada deverá incorporar as informações obtidas na reunião de customização à programação e à metodologia do *workshop*, considerando o conteúdo previsto no presente Projeto Básico e as especificidades do BNDES enquanto Banco de Desenvolvimento controlado pelo Governo Federal e com uma cultura organizacional consolidada em mais de suas seis décadas de história.

**d) Prazo e condições para entrega do P1:**

O Produto P1 - Proposta preliminar da programação e metodologia do workshop - deverá ser concluído e enviado para APP/DEPLAN em até 10 (dez) dias úteis após a ordem de serviço.

**2.1.2 Produto P2 – Entrega do material de apoio para o Workshop e realização da Reunião de Validação**

**a) Material de apoio e reunião de validação**

A partir das informações obtidas na reunião de customização e nas reuniões individuais com pessoas selecionadas, a Contratada deverá elaborar e enviar ao APP/DEPLAN o material de apoio para o workshop, considerando as informações básicas sobre os principais temas a serem trabalhados.

Em seguida, após o envio do material, será realizada uma reunião de validação, presencial ou via conferência telefônica, com as equipes do APP/DEPLAN para discussão da minuta e validação da proposta final do workshop.

**b) Prazo e condições para entrega do P2**

O Produto P2 – Entrega do material de apoio para o Workshop e realização de reunião de validação - deverá ser realizado em até 20 (vinte) dias úteis após a ordem de serviço.

**2.1.3 Produto P3 – *Workshop* com a alta administração e Relatório Preliminar de Resultados**

**a) *Workshop* com a alta administração**

A Contratada deverá realizar um *Workshop* presencial com a alta administração, com a participação de 30 a 40 pessoas entre Diretores, Superintendentes e profissionais-chave indicados pelo BNDES, com carga horária total de 8 (oito) horas, distribuídas em um dia, conforme conveniência do BNDES e conteúdo abaixo descrito.

**b) Conteúdo Programático do workshop**

O conteúdo programático será composto de exposições orais da Contratada



para o alinhamento conceitual entre os participantes.

Deverão, também, ocorrer dinâmicas entre os participantes para apropriação dos conceitos, análise destes conceitos à luz da realidade do BNDES e reflexão sobre seus impactos no BNDES.

Ao longo do *workshop* deverão ser trabalhados os seguintes temas prioritários:

***Tema 1 – Reorientação política e econômica com implicações para os negócios e modelos de atuação do BNDES.***

A atuação do BNDES é fortemente influenciada pelas políticas públicas do Governo Federal e pela conjuntura econômica do país. As diretrizes estratégicas e os instrumentos de apoio do BNDES devem estar em linha com as demandas por investimentos e as condições do mercado de crédito.

Nos últimos meses, o Governo Federal passou por mudanças na condução das políticas públicas, em especial na equipe econômica, que demandam o entendimento dos desafios decorrentes da reorientação de prioridades, bem como o alinhamento de suas implicações para o modelo de atuação do BNDES.

De forma complementar, a redução nos níveis de investimento e a ampliação do risco de crédito, representam desafios relevantes a serem enfrentados e trazem reflexos diretos e imediatos para os negócios do BNDES.

***Tema 2 - Mudanças na alta administração, no perfil da liderança e no estilo de gestão.***

Em junho de 2016, após um período de nove anos sob a liderança de um mesmo Presidente, o BNDES trocou todos os integrantes de sua diretoria executiva e, desde então, vem enfrentando as peculiaridades inerentes a um período de transição.

Cabe lembrar ainda que, em virtude de um amplo processo de renovação do quadro funcional realizado nos últimos anos, 68% dos empregados do BNDES foram contratados durante o mandato da gestão anterior e não vivenciaram mudanças substantivas na composição da alta administração.

Tais especificidades requerem um esforço de alinhamento de percepções e expectativas, levando em consideração o perfil da liderança e seu estilo de gestão, de forma a reforçar o engajamento e mobilização das pessoas.

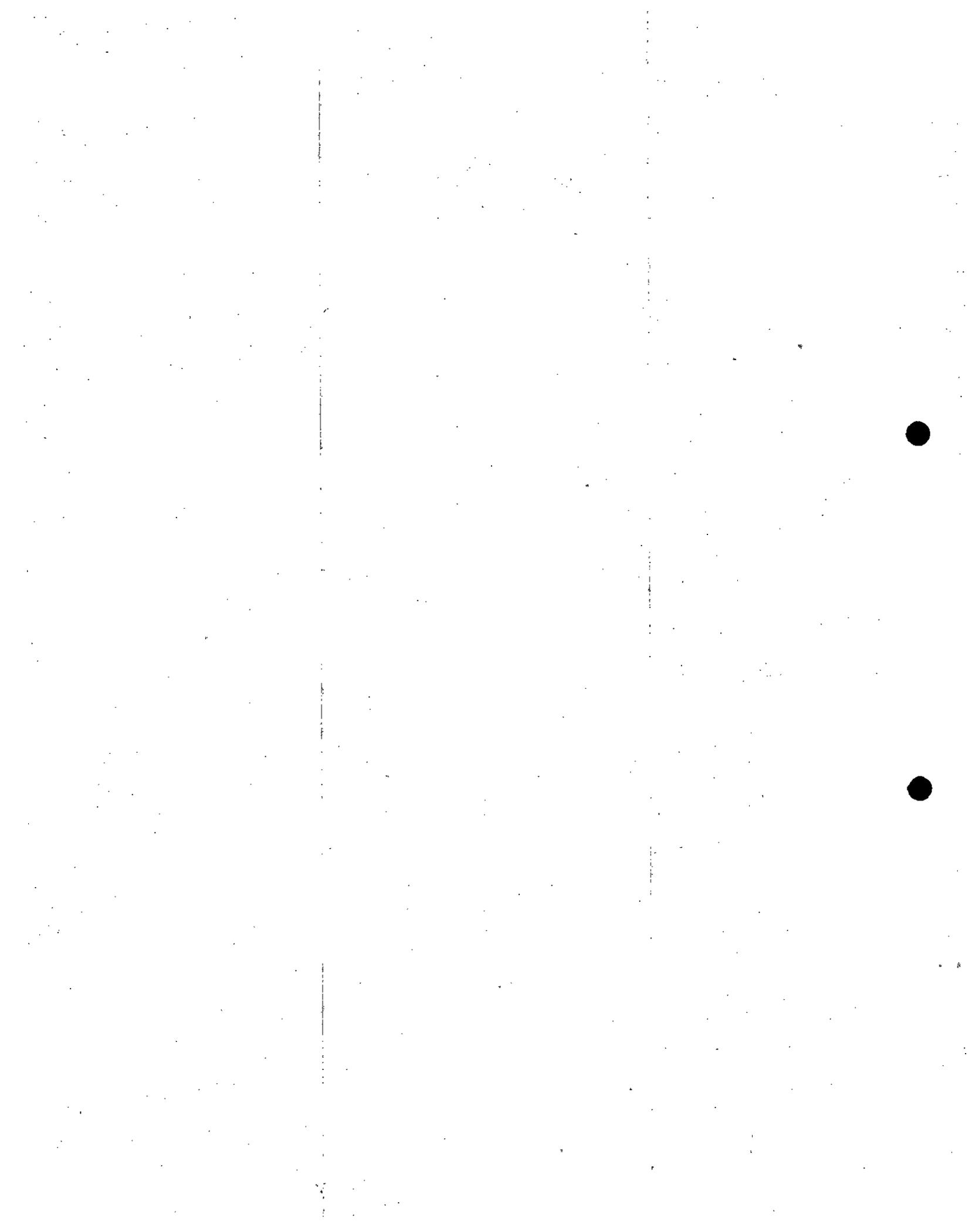
***Tema 3 – Revisão da estrutura organizacional e a demanda por maior integração e eficiência.***

Uma das primeiras medidas adotadas pela nova Diretoria foi revisar a estrutura organizacional do BNDES com o objetivo de buscar maior economicidade e sinergia entre as Áreas.

O número de superintendências foi reduzido de 25 para 19 e algumas atividades foram redistribuídas entre diferentes unidades, impactando praticamente toda a organização.

De forma a complementar as mudanças já implementadas, deve-se aprofundar as





discussões sobre métodos e práticas de trabalho em resposta à demanda por maior integração e eficiência organizacionais.

#### c) Atividades a serem desenvolvidas pela Contratada

A Contratada deverá fornecer o material de apoio em meio digital para o APP/DEPLAN, conforme P2.

Durante o workshop, a Contratada deverá realizar exposições, facilitar discussões e conduzir dinâmicas de trabalho envolvendo os participantes do *workshop*, de acordo com a programação e metodologia definida na etapa de Customização.

#### d) Prazo e condições para entrega do P3

O Produto P3 - Workshop com a alta administração e Relatório Preliminar de Resultados - deverá ser concluído em até 25 (vinte e cinco) dias úteis após a ordem de serviço. O Relatório Preliminar deverá ser enviado ao APP/DEPLAN dentro do prazo citado acima.

O workshop poderá ser realizado nas dependências do BNDES ou em local indicado pelo BNDES no Rio de Janeiro, com possibilidade de se realizar em dia útil ou não-útil.

Os temas do *workshop* deverão abordar com profundidade os temas prioritários relacionados ao conteúdo programático do Produto P3, tendo por base a compreensão das especificidades das atividades do Sistema BNDES.

### 2.1.4 Produto P4 – Entrega e apresentação do Relatório Consolidado

#### a) Relatório Consolidado

A Contratada deverá entregar ao APP/DEPLAN o Relatório Consolidado com as ações acordadas ao longo do workshop para endereçar os temas prioritários trabalhados.

Após o recebimento definitivo pelo APP/DEPLAN do Relatório Consolidado, a Contratada deverá apresentá-lo em reunião presencial, de até 3 (três) horas, nas dependências do BNDES, com a alta administração do BNDES.

#### b) Prazo e condições para entrega do P4

O Produto P4 - Entrega e apresentação do Relatório Consolidado - deverá ser entregue e apresentado em até 30 (trinta) dias úteis após a ordem de serviço.

### 3. Condições de Recebimento dos Produtos

3.1 Os Produtos a serem entregues pela Contratada devem estar, obrigatoriamente, em suas versões finais, não devendo ser entregues, para este fim, em suas versões preliminares, rascunhos ou similares.

3.2 O BNDES efetuará o recebimento dos Produtos, observando os seguintes

procedimentos:

**I - Recebimento Provisório:** os Produtos serão recebidos provisoriamente no momento da sua apresentação ao APP/DEPLAN.

**II - Recebimento Intermediário:** o Recebimento Intermediário atesta a qualidade e a quantidade do conteúdo do Produto. Não será concedido caso o APP/DEPLAN identifique a necessidade de ajustes de conteúdo ou ajustes substanciais de forma no Produto. Identificada a necessidade de tais ajustes, será estabelecido pelo BNDES prazo para alteração do documento, considerando a complexidade dos ajustes solicitados. A entrega do Produto ajustado dentro do prazo estipulado dará ensejo a um novo Recebimento Provisório.

**III - Recebimento Definitivo:** atesta a qualidade do conteúdo e da forma do Produto e poderá ser dado concomitantemente ao Recebimento Intermediário.

**3.3** O APP/DEPLAN terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar do Recebimento Provisório, para analisar se o Produto entregue está apto a receber o Recebimento Intermediário e/ou Definitivo. Caso contrário, o Produto será considerado insatisfatório e a Contratada deverá realizar as alterações consideradas necessárias para aceitação pelo BNDES.

**3.4** A entrega dos Produtos deverá obedecer aos prazos constantes neste Projeto Básico. Os prazos especificados referem-se ao Recebimento Provisório dos Produtos.

**3.5** Os prazos de entrega dos Produtos será contado a partir da solicitação de início de serviços pelo BNDES (ordem de serviço).

#### **4. Condições de pagamento**

**4.1** O pagamento dos serviços será feito após o Recebimento Definitivo de cada Produto, através de transferência bancária em até 15 (quinze) dias úteis a contar da apresentação de Nota Fiscal/Fatura, após o Gestor do Contrato atestar o Recebimento Definitivo dos Produtos.

**4.2** A Nota Fiscal/Fatura deverá ser encaminhada ao BNDES com a seguinte identificação:

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL -  
BNDES

PROTOCOLO GERAL DO BNDES - TÉRREO

AV. REPÚBLICA DO CHILE, N. 100

CEP 20031-917 - RIO DE JANEIRO - RJ

**4.3** A Nota Fiscal/Fatura, quando emitida eletronicamente, deverá ser enviada à caixa de e-mail nfe@bndes.gov.br.

**4.4** À Nota Fiscal/Fatura deverão acompanhar as Certidões Negativas ou Positivas com efeitos de Negativa exigidas para contratação da Contratada.



**4.5** No valor estipulado para a contratação do objeto deverá estar incluído todos os tributos, inclusive contribuições fiscais e parafiscais, previdenciárias e encargos previdenciários, sociais e trabalhistas, bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução das obrigações da Contratada, incluídas eventuais despesas de viagem e hospedagem.

**4.6** Custos de logística, infraestrutura e materiais usados no workshop serão de responsabilidade do BNDES.

**4.7** Caberá à Contratada o pagamento de todos os tributos, inclusive contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o Contrato ou seu objeto.

**4.8** Poderá o BNDES descontar da(s) fatura(s) vincenda(s) a importância correspondente a eventuais pagamentos desta natureza que venha a efetuar por imposição legal ou judicial.

## **5. Obrigações do BNDES**

**5.1** São obrigações do BNDES:

**I** - Fornecer e colocar à disposição da Contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;

**II** - Proporcionar condições para a boa execução dos serviços;

**III** - Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;

**IV** - Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

**V** - Fornecer à Contratada, quando solicitado, por intermédio do Gestor do Contrato, cópia do Código de Ética do Sistema BNDES.

## **6. Obrigações da Contratada**

**6.1** Além das obrigações previstas na Lei nº 8.666/93 e no Contrato, a Contratada tem como obrigações:

**I** - Observar, na execução do objeto do Contrato, todas as condições estabelecidas na sua proposta e no Projeto Básico;

**II** - Reparar todos os danos e prejuízos que comprovadamente sejam de sua responsabilidade, bem como por erros ou falhas na execução ou administração do Contrato, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do Gestor do Contrato;

**III** - Cumprir, durante a execução do Contrato, as leis federais, estaduais e municipais vigentes ou que entrarem em vigor, sendo a única responsável pelas infrações

cometidas, convencionando-se desde já, que o BNDES poderá descontar de qualquer crédito da Contratada a importância correspondente a eventuais pagamentos desta natureza que venha efetuar por imposição legal;

**IV** - Corrigir quaisquer falhas verificadas na execução do objeto, sem qualquer ônus adicional, cumprindo todas as determinações do BNDES;

**V** - Permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto pelo Gestor do Contrato;

**VI** - Designar 01 (um) empregado como responsável pelo Contrato firmado com o BNDES, para ser o interlocutor da Contratada, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste Instrumento;

**VII** - Desenvolver o workshop conforme as especificações descritas neste Projeto Básico, nas datas e locais definidos pelo BNDES;

**VIII** - Designar, como responsável direto pela execução dos serviços especificados no Projeto Básico, o profissional Paulo Apsan, não cabendo, em nenhuma hipótese, a substituição desse profissional;

**IX** - Arcar com todos os custos referentes à elaboração, produção, disponibilização do material didático;

**X** - Arcar com todos os custos incorridos na realização dos serviços técnicos de consultoria, incluindo as despesas de transporte aéreo/terrestre, alimentação, acomodações e honorários dos facilitadores, interlocutores e da equipe envolvida na realização do *workshop*, bem como encargos sociais e tributos incidentes;

**XI** - Prestar todas as informações necessárias à divulgação do workshop;

**XII** - Observar o Código de Ética do Sistema BNDES vigente no momento da contratação, o qual deverá ser consultado por intermédio do sítio [www.bndes.gov.br](http://www.bndes.gov.br) ou solicitado ao gestor do Contrato, assegurando-se de que seu representante legal e que todos os profissionais envolvidos na execução do objeto pautem seu comportamento e sua atuação pelos princípios nele constantes;

**XIII** - Manter o mais completo e absoluto sigilo sobre os dados, materiais, documentos e informações a que vier a ter acesso, direta ou indiretamente, durante a execução do objeto. A formalização deste compromisso se dará através da assinatura, por parte do representante legal da Contratada e dos profissionais envolvidos direta e indiretamente na sua execução, de Termos de Confidencialidade, conforme modelos fornecidos pelo BNDES.

## 7. Penalidades

**7.1** Em caso de descumprimento das exigências expressamente formuladas pelo BNDES ou inobservância de quaisquer das demais obrigações contratuais e/ou legais, sem motivo justificado, a Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades:

**I** - Advertência;

II - Multa de até 10% (dez por cento), apurada de acordo com a gravidade da infração, incidente sobre o valor total do Contrato, para o descumprimento de qualquer obrigação contratual;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o BNDES, por prazo não superior a 2 (dois) anos apurado em razão da natureza e gravidade da infração cometida;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

## 8. Vigência Contratual

8.1 O Contrato a ser celebrado terá duração de 3 (três) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por mais 3 (três) meses.

  
Alice Braga Boynard  
Advogada

**ANEXO I AO PROJETO BÁSICO**

**Cronograma**

Atividades / Produtos	Semanas					
	1	2	3	4	5	6
<b>1. Preparação</b>	X	X				
1.1. Reunião de customização	X					
1.2. Reuniões com pessoas selecionadas	X	X				
1.3. Detalhamento da programação e metodologia	X	X				
<b>2. Elaboração de Material de Apoio</b>	X	X	X	X		
2.1. Material de apoio	X	X	X	X		
2.2. Reunião de validação				X		
<b>3. Workshop</b>					X	
3.1. Realização do <i>Workshop</i>					X	
<b>4. Relatório consolidado</b>					X	X
4.1. Entrega e apresentação do relatório consolidado					X	X

 **BNDES**  
 Alice Braga Boynard  
 Advogada





Classificação: Documento Ostensivo  
Restrição de Acesso: não se aplica  
Unidade Gestora: AARH/DEJUR (Classificação conforme OS PRESI nº 001/2015 – BNDES)

32  
A7

**ANEXO II AO CONTRATO OCS Nº 0446/2016  
CONTRATO SAP Nº 4400002277  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 148/2016**

**PROPOSTA DA CONTRATADA**



Alice Braga Boynard  
Advogada



● Workshop com a Alta Administração

São Paulo, 30 de setembro de 2016

 **BNDES**  
Alice Braga Boynard  
Advogada

●  
**APSAN** ↑  
Consulting Group

A handwritten signature in black ink, consisting of a large, stylized letter 'A' enclosed within a circular loop.

São Paulo, 30 de setembro de 2016

**Sr. Vinícius Carrasco**  
**Diretor de Planejamento e Pesquisa**  
**Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES**

Caro Vinícius,

Este memorando formaliza a proposta da Apsan Consulting Group para apoiar o BNDES na preparação e realização de um *workshop* com sua alta administração, em linha com as condições previamente acordadas e estabelecidas no Projeto Básico recebido em 28/09/2016, incluído como Apêndice desta proposta.

**Contexto e objetivos do trabalho**

Diante das pressões econômicas e sociais crescentes do País e, mais especificamente, das mudanças recentes na esfera do Governo Federal e na estrutura de topo do Banco, o BNDES se vê diante do desafio de aprimorar sua gestão e capacidade de resposta às demandas de seus grupos de interesse.

Nesse sentido, o Banco entende ser essencial reforçar a habilidade de seus principais gestores de identificar e aprofundar a análise de temas estratégicos prioritários da instituição, e, em última instância, alinhar-se em torno de uma agenda comum de ações para endereçar as prioridades identificadas.

Como parte desse esforço, a direção do BNDES está considerando a contratação de serviços de consultoria para apoiá-la na preparação e facilitação de um *workshop* onde Diretores e Superintendentes, partindo da discussão de prioridades estratégicas, possam exercitar suas competências de negociação e planejamento de uma atuação integrada, e assim fortalecer seu comprometimento com os objetivos do Banco.

**Abordagem recomendada**

**a. Plano de trabalho**

Considerando os objetivos acima, recomendamos a condução de um plano de trabalho em seis semanas, dividido em três etapas, conforme cronograma abaixo:

						Semanas
1	2	3	4	5	6	
<b>Etapa 1 – Preparação para o <i>workshop</i></b>						
[Barra decorativa]						
<b>Etapa 2 – Realização do <i>workshop</i></b>						
[Barra decorativa]						
<b>Etapa 3 – Conclusão e apresentação do relatório consolidado</b>						
[Barra decorativa]						



**b. Atividades e entregas**

Conforme descrição na tabela abaixo, o objeto do trabalho seria desmembrado em quatro entregas ou produtos, P1, P2, P3 e P4, em linha com os prazos estabelecidos para cada etapa:

Etapas	Entregas (Ps)	Prazos
1. Preparação para <i>workshop</i>	<b>P1</b> a. Sumário das conclusões da reunião de customização e das entrevistas individuais, com definição, acordada entre Consultores e equipe do BNDES, sobre os temas estratégicos a serem discutidos no <i>workshop</i> b. Proposta preliminar da programação e metodologia do <i>workshop</i>	Até o final da semana 2
	<b>P2</b> Material de apoio ("pano de fundo" para discussões no <i>workshop</i> , programação e metodologia detalhadas), disponibilizado e validado pela equipe do BNDES	Até o final da semana 4
2. Realização do <i>workshop</i>	<b>P3</b> a. Condução e conclusão do <i>workshop</i> com a alta administração do Banco, b. Relatório "bruto" de resultados, ao final do evento	Até o final da semana 5
3. Conclusão e apresentação do relatório consolidado	<b>P4</b> a. Relatório integrando os resultados de todas as etapas do trabalho b. Apresentação aos Diretores e Superintendentes, e eventual refinamento à edição do documento final	Até o final da semana 6

**Condições de execução**

Para realizar o trabalho aqui proposto, a Apsan Consulting alocaria uma equipe de dois consultores e um diretor de projetos, além de Paulo Apsan, responsável final pela condução e qualidade dos resultados do trabalho.

Nossos honorários para o projeto foram estipulados em R\$625 mil, já incluindo taxas, impostos e despesas de deslocamento e estadia dos consultores fora da cidade de São Paulo.

Esses honorários seriam submetidos ao BNDES em quatro faturas, por ocasião das respectivas entregas, nos seguintes valores proporcionais às horas alocadas à cada produto:

Produto	Número de profissionais alocados (FTEs <sup>1</sup> )	Quantidade de horas alocadas <sup>2</sup>	Valor
P1	3,7	296	R\$220.238
P2	3,2	256	R\$190.476
P3	4,0	160	R\$119.048
P4	3,2	128	R\$ 95.238
<b>Total<sup>3</sup></b>	<b>3,5</b>	<b>840</b>	<b>R\$625.000</b>

Notas: 1. FTE: *full time equivalent*; 2. Estimativa de 8 horas/dia/FTE; 3. Participação em tempo parcial de Paulo Apsan nas entregas P1, P2 e P4

Atenciosamente,







Classificação: Documento Ostensivo  
Restrição de Acesso: não se aplica  
Unidade Gestora: AARH/DEJUR (Classificação conforme OS PRESI nº 001/2015 – BNDES)

36

A7

**ANEXO III AO CONTRATO OCS Nº 0446/2016  
CONTRATO SAP Nº 4400002277  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 148/2016**

**TERMO DE CONFIDENCIALIDADE FIRMADO PELO REPRESENTANTE LEGAL DA  
CONTRATADA**



Alice Braga Boynard  
Advogada

**ANEXO III – TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E NÃO DIVULGAÇÃO  
FIRMADO POR REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA**

**APSAN CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA.**, por intermédio de seu representante legal, doravante designado simplesmente **RESPONSÁVEL**, se compromete, por intermédio do presente **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE**, a não divulgar sem autorização quaisquer informações de propriedade do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - **BNDES** e de suas Subsidiárias **BNDES Participações S.A.** - **BNDESPAR** e Agência Especial de Financiamento Industrial - **FINAME**, doravante simplesmente designados como **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**, em conformidade com as seguintes **CLÁUSULAS** e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

O **RESPONSÁVEL** reconhece que, em razão da sua prestação de serviços às **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES – CONTRATO OCS Nº 0446/2016**, celebrado em 07/10/2016, estabelece contato com informações privadas das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**, que podem e devem ser conceituadas como segredo de indústria ou de negócio. Estas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a terceiros não autorizados, aí se incluindo os próprios empregados das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** e do **RESPONSÁVEL**, sem a expressa e escrita autorização do representante legal signatário do **CONTRATO** ora referido.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

As informações a serem tratadas confidencialmente são aquelas assim consideradas no âmbito das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** e que, por sua natureza, não são ou não deveriam ser de conhecimento de terceiros, tais como:

- I. Listagens e documentações com informações sigilosas ou confidenciais a que venha a ter acesso;
- II. Documentos relativos a estratégias econômicas, financeiras, de investimentos, de captações de recursos, de marketing, de clientes e respectivas informações, armazenadas sob qualquer forma, inclusive informatizadas;
- III. Metodologias e Ferramentas de desenvolvimento de produtos e serviços, desenvolvidas pelas **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** ou por terceiros para as **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**;
- IV. Valores e informações de natureza operacional, financeira, administrativa, contábil e jurídica;



38  
A

V. Documentos e informações utilizados na execução dos serviços do **CONTRATO OCS Nº 0446/2016**.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

O **RESPONSÁVEL** reconhece que as referências dos incisos I a V da **CLÁUSULA SEGUNDA** deste Termo são meramente exemplificativas, e que outras hipóteses de confidencialidade que já existam ou venham ser como tal definidas no futuro devem ser mantidas sob sigilo.

**Parágrafo Único**

Em caso de dúvida acerca da natureza confidencial de determinada informação, o **RESPONSÁVEL** deverá mantê-la sob sigilo até que venha a ser autorizado expressamente pelo representante legal das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**, signatário do **CONTRATO OCS Nº 0446/2016**, a tratá-la diferentemente. Em hipótese alguma, a ausência de manifestação expressa das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** poderá ser interpretada como liberação de qualquer dos compromissos ora assumidos.

**CLÁUSULA QUARTA**

O **RESPONSÁVEL** recolherá, ao término do **CONTRATO OCS Nº 0446/2016**, para imediata devolução às **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**, todo e qualquer material de propriedade destas, inclusive notas pessoais envolvendo matéria sigilosa a estas relacionada, registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle ou posse, seja de seus empregados, prepostos, prestadores de serviço ou fornecedores, com vínculo empregatício ou eventual com o **RESPONSÁVEL**, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa ou confidencial a que teve acesso enquanto contratado pelas **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**.

**Parágrafo Único**

O **RESPONSÁVEL** determinará a todos os seus empregados, prepostos e prestadores de serviço que estejam, direta ou indiretamente, envolvidos com a prestação de serviços objeto do **CONTRATO OCS nº 0446/2016**, a observância do presente Termo, adotando todas as precauções e medidas para que as obrigações oriundas do presente instrumento sejam efetivamente observadas.

**CLÁUSULA QUINTA**

O **RESPONSÁVEL** obriga-se a informar imediatamente às **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como de seus empregados, prepostos e prestadores de serviço.





NOTAS  
e Marciano  
Autonzado  
Floriano, 889  
apital)  
PAULO

39  
A



Classificação: Ostensivo  
Sem Restrição de Acesso  
Unidade Gestora: AA/DEJUR (Classificação conforme OS PRESI nº 01/2015 – BNDES)

**CLÁUSULA SEXTA**

O descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo acarretará a responsabilidade civil e criminal dos que, comprovadamente, estiverem envolvidos no descumprimento ou violação.

**CLÁUSULA SÉTIMA**

As obrigações a que alude este instrumento perdurarão inclusive após a cessação do vínculo contratual entre o **RESPONSÁVEL** e as **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** e abrangem as informações presentes e futuras.

**CLÁUSULA OITAVA**

O **RESPONSÁVEL** se compromete, no âmbito do **CONTRATO OCS nº 0446/2016**, a apresentar às **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** declaração individual de adesão e aceitação das cláusulas do **Termo de Confidencialidade para Profissionais**, cujo modelo constitui o Anexo IV ao referido Contrato, de cada integrante ou participante da equipe que prestar ou vier a prestar os serviços especificados no **CONTRATO OCS nº 0446/2016**.

De Acordo,

Rio de Janeiro, 7 de outubro de 2016.

*[Handwritten Signature]*  
RESPONSÁVEL

20 notário Jeremias  
Rua Joaquim Floriano, 869 - Itaim Bibi  
São Paulo - SP - cep 04534-013 - fone: 11 3078-1836  
ANDRÉ RIBEIRO JEREMIAS tabelião

Reconheço, por semelhança, a firma de: (1) PAULO HENRIQUE APSAN, em documento seu valor econômico, dou fé.  
São Paulo, 07 de outubro de 2016.  
Em Teste de Verdade. Cod. [-1231229616034132539486-3204]

PAULO HENRIQUE MARCIANO - Escrevente (Ctd. Total R\$ 5,35)  
Selo(s): Selo(s) 1º Ato: AB-020730  
O Presente ato somente é válido com selo de Autenticidade.

20º TABELIÃO DE NOTAS  
20º cartório  
Paulo Henrique Marciano  
Escrevente Autorizado  
FIRMA  
073/AB.0024330



Alice Braga Boynard  
Advogada

*[Handwritten mark]*



Classificação: Documento Ostensivo  
Restrição de Acesso: não se aplica  
Unidade Gestora: AARH/DEJUR (Classificação conforme OS PRESI nº 001/2015 – BNDES)

40  
A7

**ANEXO IV AO CONTRATO OCS Nº 0446/2016  
CONTRATO SAP Nº 4400002277  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 148/2016**

**TERMO DE CONFIDENCIALIDADE FIRMADO PELOS PROFISSIONAIS DA  
CONTRATADA**

  
Alice Braga Boynard  
Advogada

Ⓟ

46  
h

**ANEXO IV – TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E NÃO DIVULGAÇÃO  
FIRMADO PELOS PROFISSIONAIS DA CONTRATADA**



(Nome do Profissional) doravante designado simplesmente **RESPONSÁVEL**, se compromete, por intermédio do presente **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE**, a não divulgar sem autorização quaisquer informações de propriedade do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - **BNDES** e de suas Subsidiárias **BNDES Participações S.A. - BNDESPAR** e Agência Especial de Financiamento Industrial - **FINAME**, doravante simplesmente designados como **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**, em conformidade com as seguintes **CLÁUSULAS** e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

O **RESPONSÁVEL** reconhece que, em razão da sua prestação de serviços às **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES – CONTRATO OCS Nº 0446/2016**, celebrado em 07/10/2016, estabelece contato com informações privadas das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**, que podem e devem ser conceituadas como segredo de indústria ou de negócio. Estas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a terceiros não autorizados, aí se incluindo os próprios empregados das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**, sem a expressa e escrita autorização do representante legal signatário do **CONTRATO** ora referido.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA**

As informações a serem tratadas confidencialmente são aquelas assim consideradas no âmbito das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** e que, por sua natureza, não são ou não deveriam ser de conhecimento de terceiros, tais como:

- I. Listagens e documentações com informações sigilosas ou confidenciais a que venha a ter acesso enquanto contratado por empresa que preste serviço às **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**;
- II. Documentos relativos a estratégias econômicas, financeiras, de investimentos, de captações de recursos, de marketing, de clientes e respectivas informações, armazenadas sob qualquer forma, inclusive informatizadas;
- III. Metodologias e Ferramentas de desenvolvimento de produtos e serviços, desenvolvidas pelas **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** ou por terceiros para as **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**;
- IV. Valores e informações de natureza operacional, financeira, administrativa, contábil e jurídica;



V. Documentos e informações utilizados na execução dos serviços do **CONTRATO OCS Nº 0446/2016**.

### CLÁUSULA TERCEIRA

O **RESPONSÁVEL** reconhece que as referências dos incisos I a V da **CLÁUSULA SEGUNDA** deste Termo são meramente exemplificativas, e que outras hipóteses de confidencialidade que já existam ou venham ser como tal definidas no futuro devem ser mantidas sob sigilo.

#### Parágrafo Único

Em caso de dúvida acerca da natureza confidencial de determinada informação, o **RESPONSÁVEL** deverá mantê-la sob sigilo até que venha a ser autorizado expressamente pelo representante legal das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**, signatário do **CONTRATO OCS Nº 0446/2016**, a tratá-la diferentemente. Em hipótese alguma, a ausência de manifestação expressa das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** poderá ser interpretada como liberação de qualquer dos compromissos ora assumidos.

### CLÁUSULA QUARTA

O **RESPONSÁVEL** recolherá, ao término do **CONTRATO OCS Nº 0446/2016**, para imediata devolução às **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**, todo e qualquer material de propriedade destas, inclusive notas pessoais envolvendo matéria sigilosa a este relacionada, registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa ou confidencial a que teve acesso enquanto contratado pelas **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**.

#### Parágrafo Único

O **RESPONSÁVEL** adotará todas as precauções e medidas para que as obrigações oriundas do presente instrumento sejam efetivamente observadas.

### CLÁUSULA QUINTA

O **RESPONSÁVEL** obriga-se a informar imediatamente às **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo.

### CLÁUSULA SEXTA

O descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo acarretará a responsabilidade civil e criminal dos que, comprovadamente, estiverem envolvidos no descumprimento ou violação.

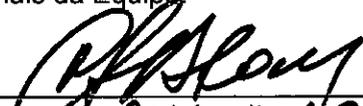
### CLÁUSULA SÉTIMA

As obrigações a que alude este instrumento perdurarão inclusive após a cessação da prestação de serviços objeto do CONTRATO OCS Nº 0446/2016, e abrangem as informações presentes e futuras.

De Acordo,

Rio de Janeiro de 7 de setembro de 2016.

Profissionais da Equipe:

  
Nome: PAULO H. APSAN Cargo/Função: sócio  
CPF: 023.737.695-99 Telefone: ..... E-mail: paulo@epsengroup.com  
Documento de Identidade (número, data, emissor): 76.776.35 - SSP - São Paulo

TELEF. : 011 996599184





Classificação: Documento Ostensivo  
Restrição de Acesso: não se aplica  
Unidade Gestora: AARH/DEJUR (Classificação conforme OS PRESI nº 001/2015 – BNDES)

44  
\*

**ANEXO IV AO CONTRATO OCS Nº 0446/2016  
CONTRATO SAP Nº 4400002277  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 148/2016**

**TERMO DE CONFIDENCIALIDADE FIRMADO PELOS PROFISSIONAIS DA  
CONTRATADA**

 **BNDES**

Alice Braga Boynard  
Advogada

**ANEXO IV – TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E NÃO DIVULGAÇÃO  
FIRMADO PELOS PROFISSIONAIS DA CONTRATADA**

BEATRIZ TAVARES DE LIMA GOIMARÃES (Nome do Profissional) doravante designado simplesmente **RESPONSÁVEL**, se compromete, por intermédio do presente **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE**, a não divulgar sem autorização quaisquer informações de propriedade do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - **BNDES** e de suas Subsidiárias **BNDES** Participações S.A. - **BNDESPAR** e Agência Especial de Financiamento Industrial - **FINAME**, doravante simplesmente designados como **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**, em conformidade com as seguintes **CLÁUSULAS** e condições:

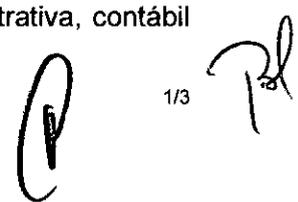
**CLÁUSULA PRIMEIRA**

O **RESPONSÁVEL** reconhece que, em razão da sua prestação de serviços às **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES – CONTRATO OCS Nº 0446/2016**, celebrado em 07/10/2016, estabelece contato com informações privadas das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**, que podem e devem ser conceituadas como segredo de indústria ou de negócio. Estas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a terceiros não autorizados, aí se incluindo os próprios empregados das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**, sem a expressa e escrita autorização do representante legal signatário do **CONTRATO** ora referido.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

As informações a serem tratadas confidencialmente são aquelas assim consideradas no âmbito das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** e que, por sua natureza, não são ou não deveriam ser de conhecimento de terceiros, tais como:

- I. Listagens e documentações com informações sigilosas ou confidenciais a que venha a ter acesso enquanto contratado por empresa que preste serviço às **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**;
- II. Documentos relativos a estratégias econômicas, financeiras, de investimentos, de captações de recursos, de marketing, de clientes e respectivas informações, armazenadas sob qualquer forma, inclusive informatizadas;
- III. Metodologias e Ferramentas de desenvolvimento de produtos e serviços, desenvolvidas pelas **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** ou por terceiros para as **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**;
- IV. Valores e informações de natureza operacional, financeira, administrativa, contábil e jurídica;



V. Documentos e informações utilizados na execução dos serviços do **CONTRATO OCS N° 0446/2016**.

### CLÁUSULA TERCEIRA

O **RESPONSÁVEL** reconhece que as referências dos incisos I a V da **CLÁUSULA SEGUNDA** deste Termo são meramente exemplificativas, e que outras hipóteses de confidencialidade que já existam ou venham ser como tal definidas no futuro devem ser mantidas sob sigilo.

#### Parágrafo Único

Em caso de dúvida acerca da natureza confidencial de determinada informação, o **RESPONSÁVEL** deverá mantê-la sob sigilo até que venha a ser autorizado expressamente pelo representante legal das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**, signatário do **CONTRATO OCS N° 0446/2016**, a tratá-la diferentemente. Em hipótese alguma, a ausência de manifestação expressa das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** poderá ser interpretada como liberação de qualquer dos compromissos ora assumidos.

### CLÁUSULA QUARTA

O **RESPONSÁVEL** recolherá, ao término do **CONTRATO OCS N° 0446/2016**, para imediata devolução às **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**, todo e qualquer material de propriedade destas, inclusive notas pessoais envolvendo matéria sigilosa a este relacionada, registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa ou confidencial a que teve acesso enquanto contratado pelas **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**.

#### Parágrafo Único

O **RESPONSÁVEL** adotará todas as precauções e medidas para que as obrigações oriundas do presente instrumento sejam efetivamente observadas.

### CLÁUSULA QUINTA

O **RESPONSÁVEL** obriga-se a informar imediatamente às **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo.

### CLÁUSULA SEXTA

O descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo acarretará a responsabilidade civil e criminal dos que, comprovadamente, estiverem envolvidos no descumprimento ou violação.

**CLÁUSULA SÉTIMA**

As obrigações a que alude este instrumento perdurarão inclusive após a cessação da prestação de serviços objeto do **CONTRATO OCS Nº 0446/2016**, e abrangem as informações presentes e futuras.

De Acordo,

São Paulo 07 de Outubro de 2016.

Profissionais da Equipe:

Bruina

Nome: BETRIE TAVAREL GUIMARÃES Cargo/Função: Diretor de Projetos  
CPF: 72388579791 Telefone: 11 3167 1150 E-mail: brunina.guimaraes@conjur.com  
Documento de Identidade (número, data, emissor): 37638632-0 SSP/SP

08/08/2004





Classificação: Documento Ostensivo  
Restrição de Acesso: não se aplica  
Unidade Gestora: AARH/DEJUR (Classificação conforme OS PRESI nº 001/2015 – BNDES)

48  
A7

**ANEXO IV AO CONTRATO OCS Nº 0446/2016  
CONTRATO SAP Nº 4400002277  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 148/2016**

**TERMO DE CONFIDENCIALIDADE FIRMADO PELOS PROFISSIONAIS DA  
CONTRATADA**

  
Alicia Braga Boynard  
Advogada



**ANEXO IV – TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E NÃO DIVULGAÇÃO  
FIRMADO PELOS PROFISSIONAIS DA CONTRATADA**

Guilherme de Moura Mozal Pires de Camargo, (Nome do Profissional) doravante designado simplesmente **RESPONSÁVEL**, se compromete, por intermédio do presente **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE**, a não divulgar sem autorização quaisquer informações de propriedade do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - **BNDES** e de suas Subsidiárias **BNDES** Participações S.A. - **BNDESPAR** e Agência Especial de Financiamento Industrial - **FINAME**, doravante simplesmente designados como **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**, em conformidade com as seguintes **CLÁUSULAS** e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

O **RESPONSÁVEL** reconhece que, em razão da sua prestação de serviços às **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES – CONTRATO OCS Nº 0446/2016**, celebrado em 07/10/2016, estabelece contato com informações privadas das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**, que podem e devem ser conceituadas como segredo de indústria ou de negócio. Estas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a terceiros não autorizados, aí se incluindo os próprios empregados das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**, sem a expressa e escrita autorização do representante legal signatário do **CONTRATO** ora referido.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA**

As informações a serem tratadas confidencialmente são aquelas assim consideradas no âmbito das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** e que, por sua natureza, não são ou não deveriam ser de conhecimento de terceiros, tais como:

- I. Listagens e documentações com informações sigilosas ou confidenciais a que venha a ter acesso enquanto contratado por empresa que preste serviço às **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**;
- II. Documentos relativos a estratégias econômicas, financeiras, de investimentos, de captações de recursos, de marketing, de clientes e respectivas informações, armazenadas sob qualquer forma, inclusive informatizadas;
- III. Metodologias e Ferramentas de desenvolvimento de produtos e serviços, desenvolvidas pelas **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** ou por terceiros para as **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**;
- IV. Valores e informações de natureza operacional, financeira, administrativa, contábil e jurídica;

SO  
A1

V. Documentos e informações utilizados na execução dos serviços do **CONTRATO OCS Nº 0446/2016**.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

O **RESPONSÁVEL** reconhece que as referências dos incisos I a V da **CLÁUSULA SEGUNDA** deste Termo são meramente exemplificativas, e que outras hipóteses de confidencialidade que já existam ou venham ser como tal definidas no futuro devem ser mantidas sob sigilo.

**Parágrafo Único**

Em caso de dúvida acerca da natureza confidencial de determinada informação, o **RESPONSÁVEL** deverá mantê-la sob sigilo até que venha a ser autorizado expressamente pelo representante legal das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**, signatário do **CONTRATO OCS Nº 0446/2016**, a tratá-la diferentemente. Em hipótese alguma, a ausência de manifestação expressa das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** poderá ser interpretada como liberação de qualquer dos compromissos ora assumidos.

**CLÁUSULA QUARTA**

O **RESPONSÁVEL** recolherá, ao término do **CONTRATO OCS Nº 0446/2016**, para imediata devolução às **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**, todo e qualquer material de propriedade destas, inclusive notas pessoais envolvendo matéria sigilosa a este relacionada, registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa ou confidencial a que teve acesso enquanto contratado pelas **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**.

**Parágrafo Único**

O **RESPONSÁVEL** adotará todas as precauções e medidas para que as obrigações oriundas do presente instrumento sejam efetivamente observadas.

**CLÁUSULA QUINTA**

O **RESPONSÁVEL** obriga-se a informar imediatamente às **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo.

**CLÁUSULA SEXTA**

O descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo acarretará a responsabilidade civil e criminal dos que, comprovadamente, estiverem envolvidos no descumprimento ou violação.



**CLÁUSULA SÉTIMA**

As obrigações a que alude este instrumento perdurarão inclusive após a cessação da prestação de serviços objeto do **CONTRATO OCS Nº 0446/2016**, e abrangem as informações presentes e futuras.

De Acordo,

São Paulo, 07 de outubro de 2016.

Profissionais da Equipe:

Guilherme de Mello M. P. Camargo  
Nome: Guilherme de Mello M. P. Camargo Cargo/Função: Consultor  
CPF: 345.038.638-18 Telefone: (11) 3167-1150 E-mail: guilherme.camargo@apsa-group.com  
Documento de Identidade (número, data, emissor): 03847602464, 03/05/2016, Detran-SP (CRM)

  
Alice Braga Beynard  
Advogada

  
3/3  
